



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2025

“Altera a Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008 para dispor sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as pessoas em tratamento de Neoplasia Maligna (Câncer), e dá outras providências”.”

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, III, da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008 passa a vigor acrescido do inciso V-A, com a seguinte redação:

V-A – de propriedade e residência do contribuinte, de seu cônjuge e/ou dependentes que sejam portadores de neoplasia maligna (câncer), com renda familiar de até 3 (salários-mínimos), desde que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. A isenção será válida enquanto perdurar a condição patológica, devendo o beneficiário apresentar anualmente a documentação técnica atualizada nesse sentido.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 30 de outubro de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para a apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “*altera a Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008 para dispor sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as pessoas em tratamento de Neoplasia Maligna (Câncer), e dá outras providências*”.

A exemplo de vários municípios de todas as regiões do país, esta iniciativa pretende conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos portadores de neoplasia maligna (câncer), abrangendo não somente o proprietário do imóvel nessas condições, mas também o seu cônjuge/companheiro e dependentes.

Os demais entes federativos, tal como os Estados e a própria União Federal, concedem benefícios fiscais, notadamente a isenção de tributos, aos contribuintes nessas mesmas condições. São exemplos a isenção do IPVA pelos Estados e do Imposto de Renda pela União, benefícios esses que somente podem ser concedidos por leis dos respectivos entes responsáveis pela instituição e arrecadação desses tributos.

Por se tratar de tributo municipal, torna-se necessária a edição e aprovação pelo Parlamento local de lei específica prevendo a possibilidade de concessão desse benefício tributário. Essa medida em muito contribuirá para a equalização da justiça fiscal em nosso município, não se perdendo de vista a principiologia da capacidade contributiva, uma vez que a pretendida isenção alcançará somente os contribuintes com renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Uma vez aprovada, esta propositura proporcionará ao menos um alívio financeiro aos portadores de tão agressiva patologia, considerando os elevados custos para o seu tratamento. A isenção do IPTU para os contribuintes nessas condições garantirá dignidade e apoio em um momento tão delicado de suas vidas.

Pelas razões expostas, esta iniciativa contribuirá para a promoção da saúde e do bem-estar da população em nosso, razão pela qual solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

Monte Mor, 30 de outubro de 2025

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de lei, impacto orçamentário e Justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Webert Donizete Carvalho

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo